



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 2753/2015

SÃO MARTINHO/RN, 04 DE MARÇO DE 2015.-

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “VALE ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER, Prefeita Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale Alimentação mensal, mediante convênio com administradora de cartão magnético, aos Servidores Públicos Municipais ativos do Poder Executivo, que recebem remuneração mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - O Vale Alimentação será de adesão facultativa aos Servidores Municipais e será concedido até 31 de dezembro de 2015, prorrogável por ato do Poder Executivo Municipal, observando o interesse público e a viabilidade financeira orçamentária.

Art. 2º - O programa consistirá no fornecimento de Vale Alimentação via cartão magnético, no valor mensal de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), será destinado aos servidores que percebem no exercício de 2015 o salário mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), excluídas as parcelas: serviço extraordinário remunerado, adicional noturno, adicional de um terço de férias, gratificação natalina, prêmio por assiduidade, adicional difícil acesso e salário família.

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser alterados através de ato do Poder Executivo, de acordo com os índices concedidos para a revisão geral dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 3º - A Concessão do benefício fica condicionada a participação do servidor, a ser formalizada em termo de adesão em que, além de manifestar a sua adesão ao programa, ficando isentado da contrapartida o servidor que aderir ao benefício do Vale Alimentação.

Art. 4º - Para fins de direito ao Vale Alimentação de que trata esta Lei não será computado para efeito de qualquer vantagem funcional, não configurando rendimento tributável e nem integrará a base de cálculo para a contribuição previdenciária ou plano de saúde.

§ 1º - Ficará suspenso o benefício do Vale Alimentação caso o servidor apresentar a seguinte situação:

a) Se ausentar, faltando injustificadamente do trabalho;

b) Tiver mais de 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, não sendo computados, para tanto o período de internação hospitalar e o



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

período imediatamente posterior a alta, quando por recomendação médica, tiver que permanecer em repouso para concluir tratamento e as licenças decorrentes de acidentes em serviço.

- c) Tiver mais de dois dias de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) Estiver cumprindo penalidade de suspensão;
- e) Não zelar pelo patrimônio público e pela economicidade nas respectivas áreas de abrangência no trabalho;
- f) Deixar evidente o desleixo e a incompetência no trabalho segundo suas atribuições;
- g) Se acumular três penalidades no transcurso do ano, a perda do vale-refeição, será de três meses seguidos.

§ 2º - As ocorrências havidas com servidores nas respectivas Secretarias do Município deverão ser repassadas documentalmente de forma imediata, pelo Secretário de cada Pasta ao Setor de Pessoal para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

§ 3º - O Servidor que estiver licenciado ou afastado temporariamente do cargo, emprego ou função não receberá o Vale Alimentação.

Art. 3º - O Vale Alimentação será fornecido via cartão magnético ao Servidor participante mediante Termo de Convênio com Administradora de Cartão, livre de ônus financeiro ao Servidor e o Município, ficando sob responsabilidade exclusiva do Servidor o seu uso, guarda, perda, posse ou extravio.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2530/2013, 2565/2013 e 2629/2013.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2015.-

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

LÍDIA SUSANE PATZ
Secretaria de Administração Interina